



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
ESTADO DE SERGIPE

**Lei nº 487/2004**  
**De 18 de Outubro de 2004**

**“Cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, Cargos de provimento Efetivo e dá outras Providências.”**

O Prefeito Municipal de Gararu Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Gararu, estado de Sergipe, os cargos de provimento efetivo constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Os cargos de provimento efetivo da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, passam a vigorar com os acréscimos contidos nos Anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Aos Agentes de saúde e de endemias deverá ser concedido adicional de insalubridade na ordem de 20% (vinte por cento), em face das atividades funcionais dos mesmos.

**Art. 4º** - Aos médicos poderá ser atribuída uma gratificação incidente sobre a remuneração básica, até 250% (duzentos e cinquenta por cento) para os profissionais que atuem na Zona Rural, e até 150% (cento e cinquenta por cento) para aqueles que laborem a Zona Urbana, a critério e conveniência da administração municipal.

**Art. 5º** - Aos médicos pediatras, ginecologista, clínico geral, psiquiatra e assistente social, poderá ser atribuída uma gratificação, incidente sobre a remuneração básica de até 150% (cento e cinquenta por cento).

**Art. 6º** - Aos Odontólogos, profissionais de enfermagem e auxiliar de enfermagem, poderá ser atribuída uma gratificação, incidente sobre a remuneração básica de até 200% (duzentos por cento) para os profissionais que atuem a Zona Rural e até 100% (cem por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
ESTADO DE SERGIPE**

cento) para aqueles que laborem na Zona Urbana, a critério de convivência da administração municipal.

**Art. 7º** - Os requisitos profissionais e de escolaridade imprescindíveis ao preenchimento dos cargos ora criado, assim como a síntese das suas atribuições, encontram-se especificados no anexo único desta Lei.

**Art. 8º** - O provimento dos cargos criados por esta Lei será precedido de concurso público, segundo critérios e convivência da administração municipal observado o limite das vagas existentes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe,  
em 18 de Outubro de 2004.

  
**João Francisco Albuquerque de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**